

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOPROJETO DE LEI N.º 77/61**A Câmara Municipal de Caieiras decreta:**

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a conceder uma subvenção na importância total de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) às entidades esportivas municipais, registradas na Comissão Municipal de Esportes (CME), Federação Paulista de Futebol (FPF) ou outras congêneres.

Artigo 2º - Ficará a critério do Prefeito Municipal a divisão equitativa da importância supra às entidades que apresentarem provas de suas necessidades.

Artigo 3º - A subvenção de que trata a presente lei, será coberta com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte verba:

600 Auxílios e Subvenções

620 Assistência Social

621-8-29-4 II - COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

.....Cr\$ 80.000,00.

(oitenta mil cruzeiros)

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1961.

(ass.)

- (Vereador) -

Justificativa

Como é do conhecimento dos nobres edís pois quase todos são militantes nas diversas modalidades esportivas de nossas associações e que, com raras exceções vivem elas sempre em regime de "deficit" para dar um pouco de entretenimento social e esportivo aos seus sócios, sem contudo corresponder ao fim almejado, porquanto as despesas superam sempre a receita - nada mais justo pois que o Poder Municipal ampare as entidades que lutam com enormes dificuldades para se manter. Isto porque não estará o Executivo Municipal contribuindo apenas para que a mocidade caieirense cresça forte e disciplinada em defesa e porvir do Brasil, como será também um incentivo aos desportos municipais. Espera assim o autor do referido projeto, o beneplácito do augusto plenário.

S.S. em 12/5/61

Comissão de Justiça e Finanças

Aprovado em 1ª Discussão

Sala de sessões 26/5/61

Aprovado em 2ª Discussão

Sala de sessões 26/5/61

Dispensado da Red. Final

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOPROJETO DE LEI N.º**A Câmara Municipal de Caieiras decreta:**

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a conceder uma subvenção na importância total de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) às entidades esportivas municipais, registradas na Comissão Municipal de Esportes (CME), Federação Paulista de Futebol (FPF) ou outras congêneres.

Artigo 2º - Ficará a critério do Prefeito Municipal a divisão equitativa da importância supra às entidades que apresentarem provas de suas necessidades.

Artigo 3º - A subvenção de que trata a presente lei, será coberta com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte verba:

600 Auxílios e Subvenções

620 Assistência Social

621-8-29-4 II - COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES .

.....Cr\$ 80.000,00.

(oitenta mil cruzeiros)

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1961.

(ass.) _____

-(Vereador)-

J u s t i f i c a t i v a

Como é do conhecimento dos nobres edís pois quase todos são militantes nas diversas modalidades esportivas de nossas associações e que, com raras exceções vivem elas sempre em regime de "deficit" para dar um pouco de entretenimento social e esportivo aos seus sócios, sem contudo corresponder ao fim almejado, porquanto as despesas superam sempre a receita - nada mais justo pois que o Poder Municipal ampare as entidades que lutam com enormes dificuldades para se manter. Isto porque não estará o Executivo Municipal contribuindo apenas para que a mocidade caieirense cresça forte e disciplinada em defesa e porvir do Brasil, como será também um incentivo aos desportos municipais. Espera assim o autor do referido projeto, o beneplácito do augusto plenário.

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOParecer da Comissão de Justiça ao Projeto de Lei
nº 77/61.

Parecer:- A concessão de uma subvenção tem caráter gnérico. Assim sendo, opinamos favoráveis à mesma, sem excluir a sua legalidade, patente e real.

Sala das Comissões, em 24/05/1961.

Presidente - *Alcides Guarnier*Relator - *Alcides Guarnier*

Membro -

Parecer da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei
nº 77/61.

Parecer:- A concessão de subvenção de que trata a presente proposição, não irá onerar o erário municipal, pois a anulação parcial de verba, cobrindo o crédito, irá dar amplos recursos ao Executivo.

Sala das Comissões, em 24/05/1961.

Presidente - *Alcides Guarnier*Relator - *Alcides Guarnier*

Membro -

*Aprovado
S.S. em 26/5/61
Guarnier*